



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|---|---------------------|
| Reunião | Ordinária | Nº 304 ^a |
| Decisão da CEEE | Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 002/2016 | |
| Referência | Processo nº 1048467/2016 | |
| Interessado | BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP | |

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1048467/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 304^a, apreciando o processo nº 1048467/2016, em que a empresa BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 00033375-2, através de seu representante legal, o Sr^a Petrônio Cavalcanti de Araújo, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletricista CARLOS ROBERTO ALVES PINTO, CREA-AM nº 040400427-0, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento ao Crea-PB, formalizando a solicitação; b) Cópias das 13^a, 14^a e 15^a Alterações Contratuais devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Paraíba; c) Cópia do comprovante de vínculo empregatício, firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 (quatro) horas/dia; d) Cópia do CNPJ(MF); e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao art. 4º e 6º do Ato Normativo nº 02, deste Crea/PB; f) Cópia do - Contrato particular de locação de imóvel, a ser utilizado pela empresa nesta região; g) ART PB20160063308, Engenheiro Eletricista CARLOS ROBERTO ALVES PINTO, RG: 0404004270, elaborada para o registro de cargo/função; e; **considerando** que a empresa requerente BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP já possui registro no Crea-PB sob nº 000033375-2; **considerando** que o profissional indicado como RT, Engenheiro Eletricista CARLOS ROBERTO ALVES PINTO, possui atribuições do arts. 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, é residente nesta capital e já responde pela empresa HERTZ ELETRIFICAÇÃO LTDA., no horário de 07:00 às 11:00h, com carga de 4h/dia, da qual é sócio e para firma requerente, 4h, das 12:00 às 16:00h; **considerando** que a empresa está estabelecida na Rua Juvêncio Mangueira Carneiro, 191, Tambiá, João Pessoa - PB; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação entre as empresas para que o profissional possa exercer suas atividades técnicas laborais, atendendo ainda ao art. 4 e 6º, da Res. 336/89, do Confea; **considerando** que dentre os objetivos sociais da firma destaca-se: "... elaboração de projetos em baixa tensão", os quais são coerentes com as atribuições do profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando o relatório da ATEC opina pela concessão o registro da firma neste Regional; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89. **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da firma BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP para inclusão do Engenheiro Eletricista CARLOS ROBERTO ALVES PINTO, RG: 0404004270, com atribuições do art. 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, como responsável técnico no âmbito do Crea-PB, nas atividades restritas a área de Engenharia Elétrica, nos termos da Res. 336/89, do Confea. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Marcos Lázaro de A. Quirino, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de março de 2016

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB